



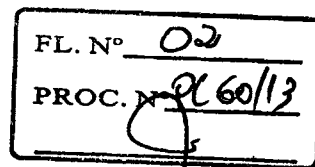
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 053

DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:



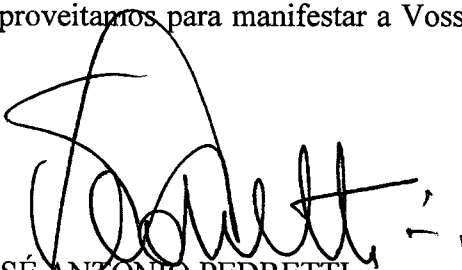
Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, é necessária para atender requerimento do Senhor Aureliano Quirino, que tem a pretensão de instalar um loteamento residencial no referido local.

Informamos, ainda, que o Conselho Consultivo do Plano Diretor apresentou certidão atestando que a área se enquadra na Lei Complementar nº 291/2008.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	03
PROC. Nº	PC 60/13

PROJETO DE LEI Nº ⁶⁰ 053

DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

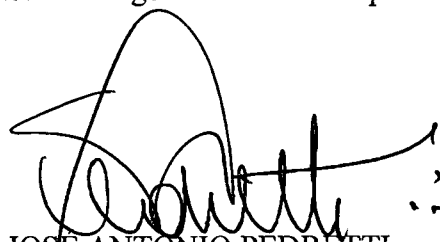
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 840, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

“Um imóvel rural com área de dois alqueires, iguais a 4,84 ha, encravado no imóvel denominado Fazenda Tocantins, Distrito, Município e Comarca de Dracena, dentro das seguintes confrontações: começa no marco cravado na divisa do loteamento dos primeiros vendedores e segue rumo NO 57º50' até outro marco cravado na divisa das terras de Brito e Mercí; daí dividindo com estes com rumo SO 32º15' e na distância de 251 metros até outro marco na divisa das terras de Vítório Gradini e Hirata Maçaki; daí dividindo com estes rumo SE 58º08' e na distância de 244,20 metros até outro marco na divisa de Heronides Araujo; daí confrontando com este rumo NE 9º15' e na distância de 274,00 metros, até o ponto de partida, onde existem várias benfeitorias.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal